



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 18/2026 | Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.643/0001-10, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Centro, Marmeleiro/PR, neste ato representada por sua Presidente, ROSÂNGELA APARECIDA PRESTES.

CONTRATADA: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95, com sede à Rua Bom Jesus, 212, sala 1904, andar 19, Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representada por Eduardo Anziliero.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Processo Administrativo nº 18/2026 e na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico especializado de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante 03 (três) inscrições de agentes públicos da Câmara Municipal de Marmeleiro no 6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos – “O Futuro das Contratações Públicas”, promovido pela CONTRATADA, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 21 horas-aula.

1.2. O evento será realizado no Grand Carimã Resort & Convention Center, situado na Avenida das Cataratas, nº 4.790, Foz do Iguaçu/PR, e compreenderá acesso à programação técnica, palestras, oficinas, painéis e rodadas de debates, materiais previstos na proposta, certificação, coffee breaks e demais itens integrantes das inscrições.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizar a contratação direta, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial, a programação do evento, a Pesquisa de Preços e Justificativa do Valor e os demais documentos do Processo Administrativo nº 18/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais), correspondente a 03 (três) inscrições no valor unitário de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

noventa reais).

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	03	Inscrição no 6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos – “O Futuro das Contratações Públicas”, de 23 a 25 de setembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR.	R\$ 3.490,00	R\$ 10.470,00

2.2. No valor contratado estão incluídos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, certificação, coffee breaks, tributos, taxas e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA. Não integram o objeto as despesas de transporte, hospedagem, diárias, deslocamentos ou alimentação não abrangida pela inscrição, que observarão procedimento próprio da CONTRATANTE.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade 01.001; Projeto/Atividade 2.001; Despesa 9; Complemento do Elemento 3.3.90.39.48.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente à confirmação das inscrições, realização do evento, disponibilização de materiais e certificados, emissão da Nota Fiscal, liquidação, pagamento e conclusão das obrigações administrativas decorrentes do ajuste, admitida prorrogação devidamente justificada, quando juridicamente cabível.

3.2. A execução será pontual, com realização do evento nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, conforme programação apresentada pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE encaminhará os dados necessários à inscrição dos participantes, cabendo à CONTRATADA confirmar as 03 (três) inscrições e garantir acesso à programação e aos itens incluídos na proposta comercial.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente qualquer alteração de data, local, horários, programação, corpo docente ou outra circunstância relevante, para que a CONTRATANTE avalie a manutenção do interesse público na contratação.

3.5. O objeto será recebido após a verificação da efetivação das inscrições, da realização do evento, da participação dos agentes públicos indicados e da disponibilização dos serviços, materiais e certificados previstos, mediante ateste do Fiscal da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente executado e atestado pelo Fiscal da contratação e estejam presentes os documentos necessários à liquidação da despesa.

4.2. O pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ou outro meio admitido pela Administração. Conforme proposta comercial, os dados indicados pela CONTRATADA são: Banco 756 – Sicoob, Agência 4342, Conta Corrente nº 108.404-6.

4.3. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada suspenderão a contagem do prazo de pagamento até a respectiva regularização.

4.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo contratual. Para fins do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso a vigência venha excepcionalmente a ultrapassar 12 (doze) meses, o reajuste observará o IPCA, tendo como data-base a data de apresentação da proposta comercial constante dos autos.

4.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada e será decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

4.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das hipóteses legalmente excludentes da mora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- efetivar as 03 (três) inscrições e assegurar aos participantes acesso à programação contratada;
- realizar o evento nas datas e local informados, mantendo programação substancialmente compatível com a proposta apresentada;
- disponibilizar materiais, certificados, coffee breaks e demais itens integrantes das inscrições;
- prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e comunicar alterações relevantes relacionadas ao evento;
- emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

- cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais normas específicas incidentes;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer tempestivamente os dados necessários à efetivação das inscrições;
- acompanhar a confirmação das inscrições e a regular execução do objeto;
- adotar as providências administrativas necessárias à participação dos agentes públicos indicados;
- exercer a gestão e a fiscalização da contratação, registrando ocorrências relevantes e comunicando à CONTRATADA eventuais desconformidades;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Patrícia Trevizol, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade do servidor Leandro Lopes, a quem caberá acompanhar e verificar a efetiva execução do objeto e proceder ao ateste da Nota Fiscal.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções cabíveis previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas: (a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; e (c) multa de até 10% (dez



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da conduta.

8.3. As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, DA CESSÃO E DOS RISCOS

9.1. Não será exigida garantia de execução, considerada a natureza pontual, o reduzido risco e o curto prazo da contratação.

9.2. É vedada a cessão da posição contratual sem prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da participação de palestrantes, docentes e demais profissionais previstos na programação do evento.

9.3. Não se estabelece matriz de riscos específica, sem prejuízo da responsabilidade de cada parte pelos eventos que lhe sejam legal ou contratualmente imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de prevenção à corrupção e à improbidade administrativa, vedada a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

11.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades vinculadas à contratação e preservando-se a confidencialidade e a segurança das informações.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, PUBLICIDADE E FORO

12.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Marmeleiro/PR, 18 de setembro de 2026.

ROSANGELA
APARECIDA
PRESTES: 99486792
968

Assinado de forma digital por
ROSANGELA APARECIDA
PRESTES: 99486792968
Dados: 2026.09.18 14:15:42
-03'00'

ROSÂNGELA APARECIDA PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de
Marmeleiro
CONTRATANTE

EDUARDO
ANZILIERO: 0
6285690928

Assinado de forma digital por
EDUARDO ANZILIERO: 06285690928
Dados: 2026.09.18 14:28:48 -03'00'

EDUARDO ANZILIERO
IAGP CORPORATIVO APLICADO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CONTRATADA